

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO N° 20170389

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo (a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na , e de outro lado a firma F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.554.852/0001-26, estabelecida à AVENIDA SAO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO DE AGUIAR LIMA, residente na AV SAO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-080, portador do(a) CPF 338.811.702-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 025/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSILIOS DOMESTICOS E OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ITAITUBA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011882	Papel higiênico - Marca.: CELLUS Papel higiênico em rolo não reciclado, alta absorção, na cor branca c/ 10cmx40m	ROLO	17.150,00	0,990	16.978,50
011884	Creme dental com flúor e cálcio, enticáreis tubo com 180 gramas. - Marca.: SORRISO	TUBO	100,00	5,800	580,00
011950	Creme dental com flúor e cálcio, enticáreis tubo com 180 gramas. Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa - Marca.: MARIPLAST	UNIDADE	235,00	82,000	19.270,00
011953	Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa	PACOTE	100,00	5,800	580,00
011954	COLHER DE SOPA DESCARTÁVEL - PCT C/ 50UND - Marca.: TOTAL PLAST	FRASCO	9.690,00	7,900	76.551,00
011958	Desinfetante líquido - Frasco com 2 L - Marca.: BRIN	FRASCO	1.310,00	12,000	15.720,00
011962	Desodorizador de ar spray 400ml - Marca.: BOM AR	UNIDADE	177,00	25,000	4.425,00
011965	espanador de teto - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	105,00	55,000	5.775,00
011966	GARRAFA TÉRMICA 1 lt - Marca.: TERMOLAR Garrafa Térmica para armazenar de café, revestimento em Inox e capacidade de 1 litro.	UNIDADE	105,00	115,000	12.075,00
011967	Garrafa Térmica 2lt - Marca.: TERMOLAR Garrafa Térmica para armazenar de café, revestimento em Inox e capacidade de 2 litro.	UNIDADE	13,00	44,000	572,00
011968	Garrafa termica 5lt - Marca.: TERMOLAR Garrafa Térmica de 5 litro.	UNIDADE	1.420,00	12,900	18.318,00
011972	Inseticida spray frasco com 500ml - Marca.: BAYGON	FRASCO	965,00	8,000	7.720,00
011974	Limpa vidros spray com 500ml - Marca.: VALOR	PAR	825,00	11,900	9.817,50
011975	Limpa vidros spray com 500ml Luvas em Látex - Tamanho M - Marca.: MUCAMBO Luvas em Látex reforçado - Tamanho M Luvas em Látex - Tamanho G - Marca.: MUCAMBO	PAR	475,00	11,900	5.652,50

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



011976	Luvas em Látex REFORÇADO- Tamanho G					
	Papel toalha pacote com 2 (dois) rolos - Marca.: CEL PACOTE	5.050,00	6,900			34.845,00
011978	Papel toalha pacote com 2 (dois) rolos					
	Pilha alcalina média - Marca.: RAYOVAC UNIDADE	300,00	15,000			4.500,00
011986	Pilha alcalina média					
	Rodo Borracha dupla 40cm c/ cabo de 1,20m comprimento UNIDADE	550,00	15,900			8.745,00
	o - Marca.: TOCANTINS					
011992	Rodo Borracha dupla 40cm c/ cabo de 1,20m comprimento					
	Vassoura de cipó com cerdas longas - Marca.: REGIONA UNIDADE	270,00	13,000			3.510,00
	Vassoura de cipó com cerdas longas, cabo de madeira de 1,2 cm de comprimento					
012021	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50UND - Marc a.: TOTALPLAST PACOTE	1.415,00	5,800			8.207,00
012024	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50UND					
	Escovão grande - Marca.: TOCANTINS UNIDADE	155,00	38,000			5.890,00
	Escovão grande					
012029	PRATO DESCARTAVEL 258MM PCT COM 10UND - Marca.: TOTA L PLAST PACOTE	970,00	3,600			3.492,00
012030	PRATO DESCARTAVEL 258MM PCT COM 10 UNIDADES					
	PRATO DESCARTAVEL 180MM PCT COM 10 UNIDADES - Marca.: TOTAL PLAST PACOTE	970,00	3,000			2.910,00
	PRATO DESCARTAVEL 180MM PCT COM 10 UNIDADES					
012031	Sabonete Líquido embalagem com 250 ml - Marca.: VALO FRASCO	510,00	12,900			6.579,00
012051	Sabonete Líquido embalagem com 250 ml					
	VASSOURAS DE TETO COM CABO EM MADEIRA 3 METRO - Marc a.: REGIONAL UNIDADE	120,00	25,000			3.000,00
012059	VASSOURAS DE TETO COM CABO EM MADEIRA 3 METRO					
	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM-ROLO C/ 50M - Marca.: A GRILON ROLO	94,00	60,000			5.640,00
012068	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM-ROLO C/ 50M					
	AMACIANTE DE ROUPA - Marca.: BRINORT UNIDADE	2.400,00	9,600			23.040,00
	AMACIANTE DE ROUPA c/comp. ativo frasco com 2lts					
012075	TALCO ANTI SEPTITICO - Marca.: BARLA FRASCO	360,00	11,000			3.960,00
012076	TALCO ANTI SEPTITICO9					
	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS 350ML - Marca.: PALMOLI FRASCO	360,00	11,000			3.960,00
	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS 350ML					
012132	ALCOOL GEL fco com 500g - Marca.: VALOR FRASCO	600,00	10,550			6.330,00
012199	ALCOOL GEL ETILICO HIDRATADO 65°INPM- frasco com 500g					
	Bacia c/ cap. 14lt material de plástico resistente - Marca.: MARIPLAST UNIDADE	10,00	20,900			209,00
012205	Bacia c/ cap. 14lt material de plástico resistente					
	CANECÃO EM ALUMÍNIO DE 3LITROS - Marca.: MARLUX UNIDADE	5,00	50,000			250,00
	CANECÃO EM ALUMÍNIO DE 3LITROS					
012211	COLHER DE SOPA DE AÇO INOX - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	240,00	5,300			1.272,00
012214	COLHER DE SOPA DE AÇO INOX					
	CADEADO 40MM - Marca.: PADO UNIDADE	10,00	35,500			355,00
	CADEADO 40MM					
012217	CAROTE 50LTS (AZUL/BRANCO) PARA COMBUSTÍVEL - Marca.: MARIPLAST UNIDADE	50,00	85,000			4.250,00
012218	CAROTE 50LTS (AZUL/BRANCO) PARA COMBUSTÍVEL					
	Depósito em plástico c/ tampa de 10litros - Marca.: MARIPLAST UNIDADE	20,00	40,000			800,00
012222	Depósito em plástico c/ tampa de 10litros					
	Fralda descartável Infantil - pct c/ 16 c/ Gel (dura ção de 8(oito)horas-P - Marca.: SAPECA PACOTE	1.800,00	21,000			37.800,00
012223	Fralda descartável Infantil - pct c/ 16 c/ Gel (dura ção de 8 (oito) horas unidades tam. P					
	Fralda descartável Geriátrica - pct c/ 8 unidades ta m. G - Marca.: CONFORT PACOTE	2.880,00	29,500			84.960,00
	Fralda descartável Geriátrica - pct c/ 8 unidades tam. G					
012225	Fralda descartável Geriátrica - pct c/ 8 unidades ta m. M - Marca.: CONFORT PACOTE	480,00	29,500			14.160,00
	Fralda descartável Geriátrica - pct c/ 8 unidades tam. M					
012227	FACA DE MESA INOX - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	240,00	3,980			955,20
012230	FACA DE MESA INOX					
	GARFO INOX - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	240,00	3,400			816,00
	GARFO INOX					
012236	ISOPOR DE 50 LITROS - Marca.: ISOEST UNIDADE	25,00	54,000			1.350,00
012238	ISOPOR DE 50 LITROS					
	Luvas em Látex - Tamanho P - Marca.: MUCAMBO PAR	280,00	12,000			3.360,00
	Luvas em Látex - Tamanho P					
012249	Plástico transparente para mesa - Marca.: MARIPLAST METRO	180,00	14,300			2.574,00
012252	Plástico transparente para mesa					
	sabonete líquido infantil embalagem com 250 ml - Mar ca.: BARBIE FRASCO	120,00	14,000			1.680,00
	sabonete líquido infantil embalagem com 250 ml					
012257	Luva de couro - M - Marca.: RASPA DE CORO PAR	20,00	13,000			260,00
012260	LUVA DE COURO PARA ROÇADEIRA TAMANHO M					
	Vasilhame MARMITEX Nº 9 - CX C/ 100UND - Marca.: TO TAL PLAST CAIXA	240,00	35,000			8.400,00
	Vasilhame MARMITEX Nº 9 - CX C/ 100UND					
VALOR GLOBAL R\$						482.093,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 482.093,70 (quatrocentos e oitenta e dois mil, noventa e três reais e setenta centavos).

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 025/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 025/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros que não apresentarem condições de serem consumidos e ofensivos saúde humana;

1.5 - solicitar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento



Competente, o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8 - Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos produtos de limpeza e higiene, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, como, por exemplo: a Vigilância Sanitária. Para os demais, priorizar sempre, a qualidade e aceitação pelo mercado brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - fornecer o objeto deste contrato com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados.

1.4 - fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado.

1.5 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

1.6 - fornecer os produtos de limpeza e higiene, observando o padrão de qualidade exigido pela Vigilância Sanitária. Para os demais, priorizar sempre, a qualidade e aceitação pelo mercado brasileiro.

1.7 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros;

1.9 - efetuar a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10 - efetuar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros considerados sem condições de consumo e ofensivo a saúde humana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do



recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11 - comunicar ao Responsável de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.13 - entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1011.101251004.2.061 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1011.103010200.2.068 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1011.103050235.2.081 Piso fixo de vigilância e promoção da saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1011.101221004.2.060 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº025/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 17 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME
CNPJ 23.554.852/0001-26
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____